

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
EDITAL Nº 01/2021/SMG, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, por meio da Secretaria de Município de Administração e Gestão de Pessoas, para atender a situação de calamidade pública e necessidades temporárias de interesse público, conforme o disposto no inciso I do art. 257, da Lei Municipal nº 3326, de 04 de junho de 1991, considerando a necessidade de contratar, emergencialmente, profissionais para atuação na Secretaria de Município da Educação, de acordo com a Lei Municipal nº 6558, de 27 de julho de 2021, bem como para atuação na Secretaria de Município de Desenvolvimento Social, de acordo com a Lei Municipal nº 6557, de 22 de julho de 2021, do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, TORNA PÚBLICO que haverá contratação temporária de excepcional interesse público, com aproveitamento do cadastro de reserva do Concurso Público Edital nº 002/2017 - SAÚDE, de 24 de agosto de 2017, obedecida a ordem de classificação, tendo em vista que os mesmos têm prioridade de contratação por terem sido aprovados em Concurso Público, conforme Art. 10 do Decreto Executivo nº 54, 03 de junho de 2013.

1. DO NÚMERO DE VAGAS, DA ESCOLARIDADE, DA CARGA HORÁRIA:

Cargo	Escolaridade	Carga Horária Semanal	Vagas	Lotação
Assistente Social	Curso Superior em Assistência Social e Habilitação legal para o exercício da profissão	40 (quarenta) horas semanais	3	SMEd
			2	SMDS

2. DAS ATRIBUIÇÕES E DA REMUNERAÇÃO DO CARGO:

- 2.1. As atribuições estão descritas no Anexo I deste edital;
2.2. A remuneração será de acordo com o estabelecido no quadro a seguir:

Cargo	Assistente Social	Psicólogos
Vencimento Básico	R\$ 2.906,12 ⁽¹⁾⁽²⁾	R\$ 2.906,12 ⁽¹⁾⁽²⁾
Auxílio Alimentação	R\$ 301,08	R\$ 301,08
Auxílio Transporte	R\$ 190,69	R\$ 190,69

(1) O Vencimento Básico Inicial tem por base a tabela de vencimentos do Plano de Cargos vigente no Município de Santa Maria, limitado ao subsídio do Prefeito, nos termos do Art. 37, XI, da Constituição Federal.

(2) O exercício das atividades poderá exigir a prestação eventual de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município, trabalho externo e atendimento ao público, se assim a Lei Municipal nº 4.745/2004 - Plano de Carreira exigir.

2.1 Aos profissionais contratados serão assegurados os direitos previstos na Lei nº 4.745, de 05 de janeiro de 2004, Plano de Carreira dos Servidores, quais sejam:

- I - Regime de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais;
- II - Vencimento mensal igual ao valor do padrão referencial de cada categoria;
- III - Gratificação natalina e férias nos termos do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;
- IV - Auxílio alimentação e auxílio-transporte;
- VI - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO:

As contratações previstas são pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do *caput* do art. 258 da Lei Municipal nº 3326, de 04 de junho de 1991.

4. DA CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO:

O Contrato por prazo determinado extinguir-se-á:

- a) a pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 15 dias, sob pena de desconto dos valores referentes ao período;
- b) por conveniência administrativa, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- c) quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- d) em caso de falta injustificada ao serviço.

5. DA CONVOCAÇÃO:

O candidato tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para iniciar o processo de admissão, a contar do primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

6. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:

As informações referentes a este processo seletivo serão divulgadas por meio de editais à disposição dos candidatos exclusivamente na internet, na página da Prefeitura Municipal de Santa Maria: www.santamaria.rs.gov.br.

A contratação do candidato fica condicionada ainda à observância do Art. 37, inciso XVI, da Constituição da República, referente ao acúmulo de cargos públicos e não gera ao candidato direito nem expectativa de direito à efetivação no Serviço Público Municipal ou à manutenção do contrato por período superior ao estipulado.

Aplicam-se aos contratados os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os demais servidores municipais.

JORGE GLADISTONE POZZOBOM

Prefeito Municipal

ANEXO I

ASSISTENTE SOCIAL:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Planejar e executar programas ou atividades no campo do serviço social, selecionar candidatos pelos serviços de assistência.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo do serviço social;
- Preparar programas de trabalho referentes ao serviço social;
- Realizar e interpretar pesquisas sociais;
- Orientar e executar trabalhos nos casos de reabilitação profissional;
- Encaminhar pessoas a dispensários e hospitais acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos assistindo os familiares;
- Planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e seus familiares;
- Fazer triagem dos casos apresentados para estudo, prestando orientação com vistas à solução adequada do problema;
- Estudar os antecedentes da família;
- Orientar a seleção sócio-econômica para concessão de bolsas de estudo e outros auxílios do Município;
- Selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência à velhice, à infância abandonada, a cegos, etc.;
- Fazer levantamentos sócio-econômicos com vista a planejamento habitacional nas comunidades;
- Pesquisar problemas relacionados com o trabalho;
- Supervisionar e manter registros dos casos investigados;
- Prestar serviços em creches, centro de cuidados diurnos de oportunidade e sociais;
- Prestar assessoramento;
- Participar no desenvolvimento de pesquisas médico-sociais e interpretar, junto ao médico, a situação social do doente e de sua família;
- Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução de atividades próprias do cargo;
- Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.